

## **DECISÃO ADMINISTRATIVA**

Referência: Determinação de revogação do item 45 – Pulverizador Costal de 20 litros.  
Pregão Eletrônica N.º 016/2022  
Ata de Registro de Preços N.º 098/2022  
Empresa: WTRADE INTERMEDIÇÃO DE NEGÓCIOS LTDA.  
CNPJ N.º 21.856.981/0001-43

### **I. DA SÍNTESE DOS FATOS OCORRIDOS**

- 1.** O Município realizou a licitação para aquisição de diversos equipamentos de proteção individual, sendo um dos itens, “*Pulverizador costal 20 litros para aplicações de defensivos agrícolas, fertilizantes e para dedetizações.*” No mesmo descritivo está determinado que a qualidade deverá ser igual ou superior à marca Jacto XP 20L.
- 2.** A empresa vencedora, apresentou a proposta do referido item com a marca MEGA, ao valor de R\$564,00 (quinhentos e sessenta e quatro reais) a unidade.
- 3.** Na ocasião da realização do procedimento licitatório, a Administração deixou de verificar se a marca apresentada pela empresa adjudicatária, detinha as condições de qualidade mínima exigida, sendo o processo homologado e a ata de registro de preços devidamente assinada.
- 4.** Apenas no momento de se fazer a requisição do referido item é que se percebeu que não havia sido realizada a conferência do produto em relação à sua qualidade. Diante de tal constatação, a fim de cumprir os requisitos estabelecidos no edital, a Administração notificou a empresa para que apresentasse as especificações da marca ofertada para a conferência do setor requisitante.
- 5.** Em contato com a empresa adjudicatária, a mesma informou que não possui um prospecto do produto e o mesmo é importado e, o representante da empresa não soube afirmar se o referido produto atende aos requisitos do edital.

### **II. DO MÉRITO**

- 6.** Temos que no presente caso, houve um equívoco por parte da Administração em não verificar em época própria a adequação do produto em suas características.

O princípio da autotutela nos obriga a verificar todas as ações tomadas pela Administração e, se necessário for, corrigi-las.

Ainda, segundo a Secretaria Municipal de Saúde, o material apresentado não atende aos requisitos e, há uma necessidade de aquisição do item para o desenvolvimento de algumas ações da Secretaria.



CNPJ: 16.928.483/0001-29  
Praça Olímpio Campos, nº 128 - Centro  
São João da Ponte – MG.  
CEP: 39.430-000  
Fone: (38)3234-1634

#### **IV. DA CONCLUSÃO**

**7.** Destarte, como houve um erro por parte da Administração em não exigir a comprovação de adequação do produto ofertado aos parâmetros mínimos exigidos, não caberá a aplicação de sanções à empresa adjudicatária, devendo apenas promover a revogação do item na Ata de Registro de Preços.

**7.1.** Ainda, deverá a Administração providenciar junto à empresa detentora do segundo melhor preço, a verificação das condições de qualidade, e posteriormente a celebração do Registro de Preço.

São João da Ponte/MG, 29 de Setembro de 2022.

Charles Jefferson Santos  
Procurador do Município  
OAB nº 123.071

Guilherme Tadeu Rodrigues dos Santos  
Pregoeiro Oficial do Município